



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI N.º. 1.370/2019

DISPÕE SOBRE REPASSE DE VALORES NA MODALIDADE DE “APORTE FINANCEIRO” PARA O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA – PREVIBOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o repasse de valores na modalidade “APORTE FINANCEIRO”, para equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jesus da Penha/MG – PREVIBOM.

Art. 2º. Os repasses dos aportes financeiros a serem realizados, visam à cobertura do déficit atuarial e serão em conformidade com os estudos atuariais anuais.

Art. 3º. Fica a Administração Pública Municipal autorizada a realizar os aportes financeiros, resultado apontado em avaliação atuarial, transferidos mensalmente a unidade gestora – PREVIBOM, na mesma data de repasse das contribuições de custeio de responsabilidade do Ente Federativo.

§1º. Os valores de aporte financeiros estabelecidos nos estudos atuariais para cobertura do déficit atuarial, com repasses mensais, serão regulamentados por Decreto do poder Executivo.

§2º. Os valores dos aportes se não repassados tempestivamente, na data do efetivo pagamento, serão reajustados com atualização monetária, juros e multa, com índices idênticos aos aplicados nas contribuições não repassadas de custeio.

Art. 4º. Os valores aportados conforme esta Lei serão geridos pelo PREVIBOM, devendo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Ser controlados separadamente dos demais recursos, de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e

II – Permanecer aplicados em instituições financeiras em conformidade com a Resolução nº. 3.922/2010.

Art. 5º. O plano de equacionamento e financiamento do passivo previdenciário e cobertura do déficit técnico atuarial do RPPS de Bom Jesus da Penha, assim como o plano de custeio, deverão ser revistos em conformidade com estudos atuariais realizados anualmente.

Art. 6º. Em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000, a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2020, compatibilidade com Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 e com o Plano Plurianual 2018.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha/MG, 18 de Outubro de 2019.

Nei André Freire

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
Estado de Minas Gerais

**Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro Centro, nesta data**

Bom Jesus da Penha, 19, 10, 2019

\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável